



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/2026

Autor(a): Ver. Ivonaldo Lima

Ementa: Institui o Programa "MARACANAÚ REPRESENTA", destinado à concessão de auxílio financeiro a atletas individuais, equipes esportivas, artistas e grupos culturais que representem o Município de Maracanaú em competições esportivas, festivais, mostras, apresentações, eventos culturais e demais atividades de representação oficial fora do Município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 218/2026, de autoria do nobre Vereador Ivonaldo Lima, encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa "MARACANAÚ REPRESENTA", destinado à concessão de auxílio financeiro a atletas, equipes, artistas e grupos culturais que representem o Município em atividades oficiais fora dele. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, o Projeto de Indicação é a proposição destinada a sugerir ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medida de sua competência normativa própria, não possuindo força vinculante ou obrigatória. Por sua natureza sugestiva e não cogente, o instrumento não impõe obrigação ao Poder Executivo, tampouco cria despesa de execução compulsória, razão pela qual não incorre em vício de iniciativa (art. 38, parágrafo único, III, LOM, c/c art. 61, §1º, II, "e", CF/88, por simetria), nem exige nota de impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LC Federal nº 101/2000). A matéria versa sobre tema de interesse local e relevância social, não havendo óbice de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa a seu regular trâmite.

Registre-se que a eventual concessão de auxílio financeiro configura despesa pública que, se implementada por lei própria, deverá observar o art. 16 da LRF (estimativa de impacto orçamentário) e os critérios de transparência aplicáveis às subvenções sociais (Lei nº 4.320/1964), exigências inaplicáveis ao Projeto de Indicação em si, que não vincula o Executivo nem concede benefício automático.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Indicação nº 218/2026, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de setembro de 2026.



VEREADOR(A) RELATOR(A)